



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 15 de Maio de 2018**

**"REINSTITUI PROGRAMA DE APOIO  
AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR  
RURAL."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º É reinstituído Programa de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural, composto de 7 (sete) Subprogramas, de acordo com o que segue:

I - SUBPROGRAMA 1 - destina-se àqueles que pretendem abrir e limpar açudes, drenar o solo, efetuar melhorias em silos, estrumeiras, estábulos, aviários, executar obras de abastecimento de água, recuperação e abertura de estradas e acessos, consistindo o apoio em:

- a) prestação de serviços de escavação com máquina Retroescavadeira;
- b) prestação de serviços de transporte de material com caminhão;
- c) prestação de serviços de Motoniveladora;
- d) prestação de serviços de transporte de água com caminhão pipa;
- e) prestação de serviços de Trator de Esteira;
- f) prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica (PC) com esteira;
- g) prestação de serviços de lavragem de terras com trator agrícola e arado;
- h) concessão de isenção de taxa de licenciamento ambiental, quando municipal, e suas renovações.

II - SUBPROGRAMA 2 - destina-se àqueles que pretendem recuperar os solos, consistindo o apoio em:



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) fornecimento de transporte de calcário, composto orgânico e/ou esterco;

b) fornecimento de transporte de amostras de solo para análise laboratorial.

III - SUBPROGRAMA 3 - destina-se o incentivo ao aumento de produtividade em geral, consistindo o apoio no fornecimento de fertilizantes.

IV - SUBPROGRAMA 4 - destina-se à agroindústria, agroecologia, formação de cooperativas e Associações que visem incremento da produção e comercialização, consistindo o apoio no custeio de despesas diversas.

V - SUBPROGRAMA 5 - destina-se à qualificação profissional, consistindo o apoio na realização de e/ou financiamento de deslocamento para participação de cursos ou feiras, que visam a diversificação e desenvolvimento agrícola.

VI - SUBPROGRAMA 6 - destina-se a implantação e execução de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia da área rural local, tais como, apicultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, bovinocultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, estufas e outros similares.

VII - SUBPROGRAMA 7 - destina-se a concessão em forma de comodato, de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas a associações rurais devidamente regularizadas junto ao Município.

§ 1º As horas previstas no Subprograma 1, consistentes em prestação de serviços de escavação com máquina retroescavadeira, transporte com caminhão, prestação de serviços de trator esteira e escavadeira hidráulica (PC) com esteira, ficam condicionadas a quantidade de produtores inscritos e no máximo 7 (sete) horas por produtor, a prestação de serviços de motoniveladora a 2 (duas) horas por produtor e a lavragem de terras fica limitada a 10 (dez) horas por produtor.

§ 2º A execução do Subprograma 1 poderá ocorrer, estritamente no que diz respeito à manutenção de acessos a propriedades rurais, independentemente da inscrição prévia do produtor rural aos termos desta Lei, caso o Município, através de sua Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, estiver realizando serviços de melhorias e manutenção de estradas vicinais municipais frente as



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

quais referidas propriedades possuírem testada até o limite de 500 m (quinhentos metros) e desde que não haja comprometimento das demais atividades da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

§ 3º Os incentivos previstos neste artigo terão como limite os recursos consignados em dotações orçamentárias anuais, observado ainda, o estabelecido em Decreto, a ser publicado até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício.

§ 4º Para obtenção dos incentivos, o produtor rural não poderá estar em débito com o Município e deverá inscrever-se, anualmente, junto a Prefeitura Municipal, até o dia 31 de março de cada exercício, apresentando no ato, documento de identidade, bloco de produtor rural (modelo 4) atualizado, ou notas fiscais de venda de produtos agrícolas e/ou leite no valor mínimo de 3 (três) unidades de referência municipal - (URM), matrícula atualizada da área ou contrato de arrendamento das terras, a contar deste ano.

§ 5º A concessão do benefício de isenção da taxa de licenciamento ambiental e suas renovações de que trata o Sub-Programa 1, fica assegurada diante da função social e a expressão econômica que o setor primário representa ao Município, bem como para estímulo à regularização ambiental dos avicultores, bovinocultores, carvoeiros, piscicultores e similares.

Art. 2º Os serviços instituídos por esta lei, constantes dos Subprograma “1” e “2”, desde que atendidas as exigências previstas nesta lei e considerados os limites de horas por produtor rural e dotações orçamentárias, será propiciado sem ônus, com exceção dos serviços constantes do Sub-Programa 1, consistente em prestação de serviços de trator de esteira e escavadeira hidráulica (PC), que serão arcados 50% (cinquenta por cento) pelo Município e 50% (cinquenta por cento) pelos produtores interessados, devendo o pagamento ser realizado até 60 (sessenta) dias após a execução dos mesmos, por meio de guia de pagamento municipal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º Para a obtenção gratuita de um dos serviços constantes do Sub-Programa 1 “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, o proprietário rural deverá comprovar, além do atendimento das demais exigências e limitações de horas previstas nesta Lei, ainda, através de notas fiscais de venda de leite e/ou bloco de



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

produtor rural (modelo 4), vendas de produtos rurais, no valor mínimo de 17 (dezesete) unidades de referência municipal - URM, a contar desta data.

§ 1º Para fins de prestação dos serviços de escavação com máquina retroescavadeira, transporte de material com caminhão, motoniveladora e lavragem de terra com trator agrícola, ainda que o número de horas seja inferior a uma, o valor a ser pago deverá corresponder a esta quantidade, no mínimo, do mesmo modo o valor a ser pago no caso da prestação de serviços de trator de esteira e escavadeira hidráulica (PC) com esteira, que mesmo inferior deverá corresponder a 5 (cinco) horas.

§ 2º A prestação dos serviços constantes do Sub-Programa 1 “d”, não está condicionada a inscrição prévia do produtor rural, mas a eventual estado de emergência nos empreendimentos como aviários, estufas plásticas, açudes e similares e/ou estiagem no Município, dependente entretanto, de laudo emitido pelo Departamento de Apoio à Agropecuária, atestando esta condição, a necessidade de abastecimento de água, e a indicação dos produtores a serem beneficiados com o serviço e o limite de horas do mesmo para cada interessado.

Art. 4º As cargas previstas no Sub-Programa 2, consistentes em fornecimento de transporte de calcário ficam limitadas a até 1 (uma) por propriedade, em cada exercício.

§ 1º As orientações sobre a coleta de amostras e emissão de laudos, após a análise em laboratório, ficam a cargo do Departamento de Apoio à Agropecuária.

§ 2º Os laboratórios que serão utilizados para a realização das análises serão indicados pelo Departamento de Apoio à Agropecuária.

§ 3º O custo das análises será de responsabilidade do produtor rural.

Art. 5º A concessão do benefício de que trata o Sub-Programa 3, fica condicionada da seguinte maneira:

§ 1º A cada 3 (três) unidades de referência municipal - URM no Bloco de Produtor Rural (Modelo 4) ou notas fiscais de venda de produtos agrícolas e/ou leite, 1 (um) saco de 50 Kg (cinquenta quilogramas) de fertilizante por propriedade, limitada em no máximo 5 (cinco) sacos de 50 Kg (cinquenta



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

quilogramas) de fertilizante químico por propriedade, ou a quantidade equivalente a este custo, em fertilizante orgânico/natural, em cada exercício financeiro.

§ 2º O tipo de fertilizante será definido pelo Departamento de Apoio à Agropecuária.

§ 3º No caso de o produtor rural não atingir esses valores poderá obter esses serviços, assim como os do Sub-Programa I, 'e' e 'f', arcando com 50% (cinquenta por cento) dos custos, desde que atinja 70% do valor mínimo exigido em bloco de produtor rural ou notas fiscais de venda de produtos agrícolas e/ou leite e observados os demais requisitos desta lei.

§ 4º O pagamento pelos serviços prestados deverá ser realizado até sessenta (60) dias após a sua execução mediante guia de pagamento emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 5º A concessão do incentivo previsto no Sub-Programa 5 deverá ser precedida de pedido escrito, devidamente protocolado e acompanhado de relatório pormenorizado das despesas a serem realizadas, sendo as mesmas suportadas pelo erário tão somente após a efetiva prova do pagamento.

Art. 6º Para atendimento ao Sub-Programa 6, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a auxiliar com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão de obra, isenção de taxas municipais e/ou assistência técnica em forma de consultoria nas áreas que forem necessárias, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 7º Para atendimento ao Sub-Programa 7, o poder Executivo Municipal estará autorizado a conceder em forma de comodato, equipamentos, máquinas e implementos agrícolas a associações de moradores das zonas rurais, as quais arcarão com as despesas de manutenção e utilização dos mesmos.

Parágrafo único. Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação,



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ensaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, apicultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, bovinocultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, estufas e outros similares;

II - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

IV - Demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

Art. 8º Os serviços de retroescavadeira, trator de esteira ou agrícola, caminhão, motoniveladora e da escavadeira hidráulica com esteira deverão ser avaliados por um técnico agrícola, designado pela Prefeitura Municipal, antes de sua execução.

Parágrafo único. O técnico terá o prazo de até 30 (trinta) dias para comunicar à Administração Municipal sobre a execução do serviço.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a executar diretamente, quando possível, os serviços constantes dos Subprogramas, ou por terceiros, observada a legislação correlata, especialmente a lei de licitações.

§ 1º Na hipótese do serviço ser terceirizado, pagará o produtor, em substituição aos valores que fixar em Decreto, os valores em correspondência ao valor/hora contratado para o correspondente serviço.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a cumprir o presente programa agrícola na sua totalidade ou em parte, de acordo com a situação orçamentária que se apresentar no exercício.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 10. Nos incentivos concedidos na forma do Art. 6º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 2495/2009 e suas posteriores alterações.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 16/2018**

Apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a melhoria das políticas de incentivo à agricultura, realizada através da adoção de medidas efetivas para o estímulo da atividade e melhora da qualidade de vida do trabalhador rural bem como sua manutenção e das futuras gerações no campo.

O setor agropecuário vem encontrando limitações de toda ordem para ampliação de sua base de produção, requerendo, portanto, uma agricultura mais produtiva, intensiva e eficiente, onde a utilização de novas tecnologias assume uma dimensão altamente estratégica para o setor agropecuário e o agronegócio.

Consideramos a importância da manutenção da agricultura local como subsídio para qualidade de vida em todo o município, em função da preservação ambiental, social, cultural e econômica que representa, bem como retorno em impostos oriundos da produção primária.

A agricultura familiar também contribui para o desenvolvimento das cidades, fornecendo produtos de qualidade para a população. Então, neste contexto, a agricultura familiar veio como alternativa na geração de empregos e renda, bem como no fornecimento de alimentos saudáveis, mas em menor quantidade, evitando, assim, o desperdício.

Ademais, a agricultura familiar utiliza pequenos espaços para sua produção, e recuperando áreas degradadas, contribuindo ainda para estabelecer um grande elo entre o urbano e o rural. A agricultura familiar é uma excelente opção para a produção de alimentos de qualidade e de baixo custo, já que haverá redução em transporte e no tempo de produção.

Destacamos que no âmbito federal, contamos com a Lei nº 11.947/09, que determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar.

Com o objetivo prioritário de adquirir hortifrutigranjeiros da agricultura





**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

familiar urbana e rural para a utilização na merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, evitando o êxodo rural, a proposição visa ainda valorizar a cultura alimentar regional, com respeito às peculiaridades de produção local, estimulando a geração de emprego e renda.

Outrossim, a aprovação desta, proporcionará uma alimentação mais saudável aos munícipes, permitindo-lhes compreender a importância em consumir alimentos de qualidade e aprender sobre o impacto da agricultura no meio ambiente, sobre o ciclo vital das plantas e suas propriedades nutritivas, permitindo ainda o consumo de uma diversificada gama de alimentos, já que existe o plantio de várias culturas, com produção o ano todo.

Informamos ainda que essa alteração já foi aprovada pelo Conselho Municipal de apoio a Agropecuária, em reunião ocorrida no dia 08 de maio de 2018.

Reforçamos, também, que as despesas decorrentes deste projeto, já são executadas pela Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal